



**LEI MUNICIPAL Nº 1.265/2009**

**Autoriza ao Chefe do Poder Executivo Municipal no que menciona e dá outras providências.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE BOM JARDIM DE MINAS aprova e o PREFEITO MUNICIPAL sanciona a seguinte Lei:**

**Art. 1º** Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a conceder, com base em laudo da Assistência Social, medicamento de média ou alta complexidade às pessoas carentes residentes no Município de Bom Jardim de Minas.

**Parágrafo único.** A medicação será concedida àquele que comprovar residência no Município de Bom Jardim de Minas e que obtiver, junto ao Departamento de Assistência Social, laudo circunstanciado de vulnerabilidade econômica, declarando-o carente para efeito de concessão.

**Art. 2º** O laudo a que se refere o parágrafo único do art. 1º será emitido pelo Departamento de Assistência Social após o protocolo do laudo médico e da receita médica, em que serão verificados as condições econômicas e sociais do requisitante.

**Art. 3º** A despesa decorrente desta Lei correrá sob rubrica orçamentária própria.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jardim de Minas, 02 de julho de 2009.

  
**Joaquim Laércio Rodrigues**  
**Prefeito Municipal**

